PROJETO DE LEI Nº 04 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 949
DATA: 13 MAIO 2023 HORA 10:14

Dispõe sobre ações e orientações dedicadas ao atendimento à adolescente grávida no Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º O Município desenvolverá ações e orientações dedicadas ao atendimento à adolescente grávida, entre as quais incluem:

I- Prestação de assistência à gestante durante toda a gestação, visto os altos riscos da gravidez precoce;

II- Realização de campanhas educativas de orientações de cuidados com o bebê e com a gestante nas escolas e nos meios de comunicação, acrescido aos pais e aos adolescentes do sexo masculino;

III- Acompanhamento psicológico à gestante, ao seu companheiro e à sua família;

IV- Possibilidade de flexibilização do horário escolar da adolescente grávida, moldando se as exigências da gravidez e maternidade, de forma a garantir a continuidade dos estudos;

V- Disponibilidade de vaga em creche para filho de mãe adolescente que esteja matriculada na escola.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 13 de Maio de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.13 09:40:15 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre ações de orientações e atendimento à adolescente grávida no Município de Gurupi.

A mulher passa por uma mudança constante durante a gravidez, e por essa razão na maioria das vezes se configura uma situação de crise, que amplia ao companheiro e os familiares, causando complicações emocionais que podem ser somados a problemas de saúde física e emocional para a gestante e seu bebê.

Para alguns especialistas a gravidez precoce põe em risco tanto a vida da mãe quanto a do recém-nascido, pois, na faixa dos 14 anos, a mulher não tem o corpo desenvolvido completamente, sendo estrutura óssea e nem muscular adequadas ao parto. Dados revelam que a gravidez precoce está diretamente relacionada aos altos índices de aborto clandestino. Segundo a OMS acontece 4 milhões de abortos praticados por ano no Brasil, destes 1 milhão ocorre entre adolescentes, morrendo 20% delas em decorrência do procedimento.

Por essas razões, a gravidez precoce deve ser evitada, porém, uma vez que se engravide, a adolescente precisa de amparo especial do Estado para superar as dificuldades inerentes à situação, de forma a aparar a saúde da gestante e seu filho, crescendo saudável e com vistas ao alcance da plenitude da cidadania.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 13 de Maio de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.05.13 09:40:58 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD